



**LEI Nº 178/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Institui a obrigatoriedade da vacinação para todos os servidores e agentes públicos municipais, na forma que indica”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ**, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna-se, obrigatória, em todo o território do município de Senador Sá-Ceará, a vacinação contra a Covid-19 para todos os servidores e agentes públicos municipais.

**§1º** - Objetiva-se, assegurar a salubridade do ambiente de trabalho e o direito à saúde dos funcionários municipais; bem como, de todos os usuários dos serviços públicos.

**§2º** - A obrigatoriedade constante no caput deste artigo, estender-se-á a servidores municipais efetivos, comissionados e temporários; de atividades essenciais e não essenciais da administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** - Os servidores e agentes públicos, deverão imunizar-se, obedecendo ao calendário previsto no Plano de Vacinação do Município, em consonância com o Plano Nacional de Imunização (PNI), do Governo Federal.

**§1º** - O servidor ou agente público que não atender ao disposto no caput deste artigo, incorrerá em falta disciplinar, passível de sanção; podendo ir, da advertência até a suspensão ou mesmo a demissão, em caso de manutenção da recusa em se vacinar.

**§2º** - A vacinação, deverá ser comprovada aos gestores ou superiores hierárquicos, mediante a apresentação do Cartão de Vacinação ou Declaração do Órgão Municipal responsável, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Constatado a recusa do servidor à vacina e, decorrido o prazo, sem qualquer justificativa plausível, será instalado um Processo Administrativo Disciplinar, contra o servidor ou agente público municipal, para a devida apuração e sanção cabível.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração, poderá, por meio de Decreto Municipal, expedir normas complementares à fiel execução desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Sá, Ceará, em 21 de outubro de 2021.

  
**José Martins Barros Júnior**  
**Prefeito Municipal**